

MINUTA DE CONTRATO
PE 005/2023
Processo SEI nº 22.12.000001773-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCempa, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1200, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por **XXX**, abaixo assinados.

CONTRATADA: XXX

As partes resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em observância ao Processo Administrativo nº 22.12.000001773-7, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços continuados, por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Informatizados em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento, de acordo com as quantidades estimadas, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

1.1. Resumo dos Serviços:

1.1.1. **Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas:** 8.500 (Oito mil e quinhentos) pontos de função;

1.1.2. **Consultoria Técnica Especializada:** 1.600 (mil e seiscentas) horas;

1.1.3. **Mentoring e Treinamento:** 400 (Quatrocentas) horas.

1.2. Serviços de Desenvolvimento e manutenção de sistemas:

1.2.1. O serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas está subdividido em macroatividades, dentre as quais, a CONTRATANTE estabelecerá quais delas serão realizadas em cada projeto ou pacote de trabalho (módulo, release, sprint) solicitado à CONTRATADA.

1.2.2. MACROATIVIDADES DE EXECUÇÃO:

1.2.2.1. Análise e Especificação de Requisitos

1.2.2.1.1. Consiste na especificação de requisitos funcionais, não funcionais, regras de negócio e fluxos de interação, detalhando itens do backlog, entre outras atividades relacionadas.

1.2.2.2. Especificação Técnica para Desenvolvimento

1.2.2.2.1. Consiste na produção de especificações técnicas, como modelos de dados, definições de endpoints de API, estratégias de implementação, entre outras atividades relacionadas para orientar o desenvolvimento.

1.2.2.3. **Design de Interface e Prototipação**

1.2.2.3.1. Consiste em definições de requisitos visuais e de usabilidade através da produção de protótipos de alta fidelidade de interfaces de usuário e na criação de recursos gráficos, como imagens, ícones e botões, entre outras atividades relacionadas.

1.2.2.4. **Desenvolvimento de Sistemas**

1.2.2.4.1. Consiste na implementação (codificação), frontend e backend, das funcionalidades especificadas, utilizando as tecnologias estabelecidas, na implementação de testes unitários e de integração, entre outras atividades relacionadas.

1.2.2.5. **Especificação e Execução de Testes de Sistemas**

1.2.2.5.1. Consiste na especificação e execução de cenários de testes de sistema, produzindo evidências da sua execução, entre outras atividades relacionadas.

1.2.2.6. **Automatização de Testes de Sistemas**

1.2.2.6.1. Consiste na automatização de cenários de testes utilizando as tecnologias e ferramentas estabelecidas.

1.2.2.7. **Documentação de Sistemas**

1.2.2.7.1. Consiste na elaboração e manutenção de documentação de usuário, documentação de regras de negócio, documentação técnica, entre outras atividades relacionadas.

1.2.3. **CONSIDERAÇÕES SOBRE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

1.2.3.1. A manutenção de sistemas consiste na evolução, melhoria, adaptação, ajustes e correções em qualquer sistema já existente na CONTRATANTE, desde que tenha sido desenvolvido nas tecnologias previstas neste contrato e seus anexos, especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2.3.2. Todos os novos sistemas, desenvolvidos em conjunto com a CONTRATADA, entram, automaticamente, em serviço de manutenção com a própria CONTRATADA, após o término da execução do projeto que lhes deu origem.

1.2.3.3. Para sistemas já existentes, a responsabilidade sobre a manutenção de um sistema será transferida, de forma planejada, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante atividades de transferência de conhecimento, podendo, quando necessário, ser contratado um serviço prévio específico, de estudo e preparação, para assumir a manutenção do sistema.

1.2.3.4. As manutenções são predominantemente programadas, ou seja, os pacotes de trabalho solicitados pela CONTRATANTE seguirão fluxos e prazos que permitam à CONTRATADA, planejar, com antecedência, a alocação da sua equipe para o início dos trabalhos.

1.2.3.4.1. Para situações urgentes ou eventuais, a CONTRATANTE poderá, também, solicitar manutenções não programadas. Nesses casos, a demanda será formalizada indicando a

criticidade e a urgência do atendimento.

- 1.2.3.5. A manutenção de sistemas contempla todas as Macroatividades de Execução previstas no item 1.2.2, cabendo à CONTRATANTE estabelecer, para cada sistema ou pacote de trabalho, quais delas serão realizadas pela CONTRATADA.

1.2.4. MACROATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

- 1.2.4.1. Consiste nas atividades que antecedem a construção de um sistema como definição de escopo, planejamento do desenvolvimento, dimensionamento do projeto, entre outras atividades relacionadas.

1.2.4.2. Visão e Planejamento Macro de Projeto

- 1.2.4.2.1. Consiste na realização de dinâmicas para visão, levantamento de requisitos macro e concepção do projeto, incluindo uma proposta de divisão em componentes, módulos e releases, uma estimativa preliminar em pontos de função, e um cronograma de execução, produzindo um plano de projeto, entre outras atividades relacionadas.

1.2.4.3. Planejamento Geral de Projeto

- 1.2.4.3.1. Consiste na preparação do projeto para execução, realizando dinâmicas para refinamento dos requisitos identificados na visão, planejamento do projeto, criação da versão inicial do backlog, planejamento de releases e sprints, entre outras atividades relacionadas.

1.2.5. Macroatividades de Transferência de Conhecimento

1.2.5.1. Estudo de Sistema para Manutenção

- 1.2.5.1.1. Consiste no estudo das funcionalidades, código fonte e demais dependências de um sistema desenvolvido anteriormente pela CONTRATANTE, resultando na documentação técnica e de negócio necessária para a CONTRATADA assumir a responsabilidade pela sua manutenção.

1.2.5.2. Repasse de Sistema em Manutenção

- 1.2.5.2.1. Consiste em atividades para transferência de conhecimento e responsabilidade sobre um sistema, em manutenção pela CONTRATADA, de volta para a CONTRATANTE ou para outra empresa indicada, por meio de reuniões técnicas e entrega de documentação, bem como do apoio e suporte necessários para que o novo responsável assumira a manutenção do sistema.

1.3. Serviços de Consultoria Técnica, Mentoring e Treinamento

- 1.3.1. Estes serviços consistem em aprimorar e apoiar o trabalho das equipes técnicas da CONTRATANTE, agregando conhecimentos, sugerindo melhorias e orientando no desempenho de suas atividades.

1.4. Considerações Gerais dos Serviços

- 1.4.1. O escopo geral das atividades, responsabilidades e produtos de trabalho a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, para cada serviço e macroatividade, estão descritos em mais detalhes no Anexo

Técnico 02 deste contrato (Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas).

1.4.1.1. A descrição dos serviços e macroatividades, no Anexo Técnico 02 (Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas) deste contrato, enumera suas respectivas atividades, responsabilidades e produtos de trabalho, com a finalidade de esclarecer o escopo do serviço a ser prestado, mas não de restringi-lo apenas ao descrito.

1.4.2. A descrição completa das atividades e produtos esperados dos Serviços de Mentoring e Treinamento estão definidas no Anexo Técnico 08 deste contrato (Atividades e Produtos Gerados Pelo Mentoring e Treinamento).

1.4.3. O detalhamento, as características e as especificações técnicas dos serviços, dos equipamentos, da infraestrutura, do perfil dos profissionais necessários, bem como uma visão geral da metodologia, da garantia da qualidade, da segurança, dos componentes, das ferramentas e dos frameworks utilizados pela CONTRATANTE, encontram-se descritos nos Anexos Técnicos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11 deste instrumento, os quais são considerados parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A contratação dos serviços se dará conforme as seguintes condições:

2.1. Estimativas de Contratação

2.1.1. As estimativas de utilização de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, em pontos de função (PF), são enumeradas no quadro abaixo:

Código	Serviço	Estimativa
D1	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma JAVA	5.500 PF
D2	Desenvolvimento e Manutenção nas Plataformas Ionic e React Native	400 PF
D3	Desenvolvimento e Manutenção na Linguagem PHP	400 PF
D4	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma Delphi	700 PF
D5	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma Oracle Database PL/SQL	400 PF
D6	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma NodeJS	700 PF
D7	Desenvolvimento e Manutenção na Linguagem Python	400 PF

2.1.2. As estimativas de utilização de Serviços de Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento, em horas (h), são enumeradas no quadro abaixo:

Código	Serviço	Estimativa
C1	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma JAVA	300h

C2	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Ionic e React Native	300h
C3	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Delphi	100h
C4	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Oracle Database PL/SQL	100h
C5	Consultoria Técnica Especializada em Linguagem PHP	100h
C6	Consultoria Técnica Especializada na Modelagem de Processos para Automação em Notação BPMN	150h
C7	Consultoria Técnica Especializada em Arquitetura de Informação e Design de Interface com o Usuário (UI)	150h
C8	Consultoria Técnica Especializada em Qualidade e Teste Automatizado de Software	200h
C9	Consultoria Técnica Especializada em Plataforma NodeJS	100h
C10	Consultoria Técnica Especializada em Linguagem Python	100h
C11	Mentoring e Treinamento em Metodologias Ágeis	100h
C12	Mentoring e Treinamento em Design Thinking	100h
C13	Mentoring e Treinamento em User Experience (UX)	100h
C14	Mentoring e Treinamento em Arquitetura de Informação e Design de Interface com o Usuário (UI)	100h

2.2. Considerações Gerais da Contratação

- 2.2.1. Para cada serviço de desenvolvimento ou manutenção de sistemas solicitado, a CONTRATANTE definirá as tecnologias a serem utilizadas, as macroatividades que serão realizadas, bem como os pacotes de trabalho (módulos, releases, sprints) que serão desenvolvidos.
- 2.2.2. Para os objetos D1 a D7, deverão ser seguidos os padrões utilizados ou indicados pela CONTRATANTE, conforme descrito nos Anexos Técnicos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11 deste contrato.
- 2.2.3. A CONTRATANTE poderá remanejar os pontos de função dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas (D1 a D7) e dos Serviços de Consultoria Técnica, Mentoring e Treinamento (C1 a C14), dentro de cada tipo de serviço, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite do valor total contratado.
- 2.2.4. A distribuição do percentual total de pontos de função com relação aos serviços D1 a D7, será de aproximadamente 60% (sessenta por cento) para desenvolvimento e manutenção de novos sistemas, construídos em conjunto com a CONTRATADA, e 40% (quarenta por cento) para desenvolvimento e manutenção em sistemas já existentes, desenvolvidos ou suportados, pela CONTRATANTE.
- 2.2.5. Os objetos D1, D6, D7, C1, C9 e C10 também estão inclusas outras tecnologias utilizadas em conjunto com as plataformas e linguagens em questão, inclusive tecnologias de frontend como Angular, React, Django, JSP, HTML/CSS, tecnologias de banco de dados, de gerenciamento

de filas, gerenciamento de logs, dentre outras, conforme definidas no Anexo Técnico 03 (Arquiteturas Tecnológicas Procempa), ou ainda, conforme características específicas dos sistemas da CONTRATANTE, enumeradas no Anexo Técnico 06 (Características dos Sistemas Procempa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3. A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas e condições:

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO:

3.1.1. O regime de Fábrica de Software implica no uso de uma forma sistematizada de desenvolvimento de software, apoiado em uma metodologia consolidada (com produção de artefatos em todas as fases), utilizando um processo controlado, repetitivo e padronizado de produção. Além de seguir boas práticas de mercado, tais como PMBOK, CMMI, MPS-BR, ITIL e SCRUM.

3.1.2. Para a execução dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, a CONTRATADA deverá atender às condições deste contrato, no Termo de Referência, bem como às atividades, responsabilidades e produtos de trabalho descritos no Anexo Técnico 02 (Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas).

3.1.3. Para acompanhamento técnico, periódico ou eventual, conforme julgar necessário, de um serviço de desenvolvimento e manutenção encomendado à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá designar, além do Gerente de Projeto, um ou mais Analistas de Sistemas com autoridade para intervenção e alteração em requisitos, prioridades, estratégias de implementação ou quaisquer outras atividades conduzidas pela CONTRATADA.

3.1.4. Os produtos desenvolvidos deverão obrigatoriamente seguir ou utilizar a metodologia, componentes, ferramentas, frameworks, sistemas de controle de acesso e segurança e banco de dados utilizados pela CONTRATANTE, ou indicados por esta, no caso de componentes ou frameworks de software livre.

3.1.5. Todo documento ou apresentação produzido pela CONTRATADA, e que será apresentado ao Cliente da CONTRATANTE, deverá estar de acordo com o Manual de Identidade Visual da CONTRATANTE, em sua versão mais recente, a ser disponibilizado quando da assinatura do Contrato.

3.1.6. Para cada serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas solicitado e entregue com o aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável pelo atendimento de demandas de manutenção corretiva ou evolutiva durante toda a vigência do Contrato.

3.1.6.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, a qualquer tempo, definir que a responsabilidade da CONTRATADA estabelecida no item 3.1.6. será exclusivamente dela CONTRATANTE.

3.1.6.2. Ao final do contrato, ou sempre que ocorrer a hipótese prevista no item 3.1.6.1, acima, a CONTRATADA entregará todos os artefatos produzidos.

3.1.7. Para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas que envolvem Macroatividades de Execução ou de Transferência de Conhecimento, a CONTRATADA fica obrigada a executá-los com empregados e/ou sócios com os perfis descritos no Anexo Técnico 07 (Perfis Profissionais Mínimos) deste contrato.

3.1.8. Para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas que envolvem Macroatividades de Planejamento e para os Serviços de Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento, a CONTRATADA fica obrigada a prover profissionais com os perfis descritos no Anexo Técnico 07 (Perfis Profissionais Mínimos) do contrato.

3.1.9. As reuniões serão realizadas, em geral, por videoconferência. De acordo com as características específicas da demanda ou do projeto, poderá ser solicitada a realização de reunião na modalidade presencial, na sede da CONTRATANTE ou em local definido pela mesma dentro da grande Porto Alegre.

3.2. APRESENTAÇÃO DA CONTRATANTE, SEUS PROCESSOS E SEUS PADRÕES

3.2.1. Para iniciar os trabalhos, com a finalidade de apresentar processos, padrões, ferramentas e tecnologias utilizadas, a CONTRATANTE realizará, uma única vez, em data a ser definida após a celebração deste Contrato, um workshop de alinhamento para representantes designados pela CONTRATADA.

3.2.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela retenção dos conhecimentos adquiridos no workshop, bem como por repassá-los para demais profissionais de sua equipe que venham a atuar na prestação de serviços para a CONTRATANTE.

3.2.3. Tanto o workshop quanto os materiais necessários para a realização deste, serão disponibilizados, pela CONTRATANTE, sem quaisquer custos à CONTRATADA.

3.2.4. O custo de horas e deslocamento dos profissionais da CONTRATADA para o workshop, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não havendo custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.3. PREMISSAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.3.1. NA DEFINIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA INTERLOCUÇÃO

3.3.1.1. Gestor-Geral: A CONTRATANTE designará 1 (um) profissional para atuar como Gestor-Geral do Contrato com as seguintes responsabilidades:

3.3.1.1.1. Realizar interlocução administrativa entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.3.1.1.2. Fazer a gestão geral do Contrato com a visão de todas as demandas, com o objetivo de garantir à CONTRATANTE o recebimento dos produtos gerados pela

CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade e produtividade;

3.3.1.1.3. Coordenar o trabalho dos Gerentes de Projetos da CONTRATANTE;

3.3.1.1.4. Convocar e coordenar as reuniões gerenciais com o Gestor-Geral da CONTRATADA, podendo convocar reuniões extraordinárias, sempre que houver necessidade;

3.3.1.1.5. Atuar como instância superior, juntamente com o Gestor-Geral da CONTRATADA, nas situações que não forem resolvidas em nível de Gerência de Projeto;

3.3.1.1.6. Participar das reuniões gerenciais semanais com o Gestor-Geral da CONTRATADA, para análise do andamento dos serviços, identificação de possíveis desvios e correções que se fizerem necessárias.

3.3.1.2. Gerente de Projeto: Para cada serviço solicitado, a CONTRATANTE designará 1 (um) profissional para atuar como Gerente de Projeto, com as seguintes responsabilidades:

3.3.1.2.1. Atuar na interlocução entre as equipes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3.3.1.2.2. Atuar, juntamente com o Gerente de Projeto designado pela CONTRATADA, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, repassando à sua instância superior (Gestor-Geral da CONTRATANTE) as situações não resolvidas neste nível.

3.3.1.2.3. Convocar, agendar e participar das reuniões técnicas com o Gerente de Projeto da CONTRATADA e sua equipe.

3.3.1.2.4. Convocar e acompanhar a equipe técnica da CONTRATANTE que prestará os esclarecimentos e orientações sobre requisitos e padrões necessários para a execução dos serviços solicitados à CONTRATADA.

3.3.1.2.5. Atestar a execução dos serviços da CONTRATADA com base nos seus processos internos e nos processos de monitoria da qualidade efetuados pela sua equipe, pela equipe de SQA e/ou pelo Agente Externo de Qualidade.

3.3.1.2.6. Dar o aceite final dos pacotes de trabalho entregues, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, se de acordo com as especificações e acordos firmados.

3.3.2. NA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.3.2.1. Os serviços serão solicitados, formalmente, por meio de ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seguindo o processo de controle e fiscalização do contrato, a ser apresentado quando de sua assinatura.
- 3.3.2.2. As ordens de serviço serão as unidades para efeito de entrega, aceite e pagamento dos pacotes de trabalho desenvolvidos pela CONTRATADA.
- 3.3.2.3. As ordens de serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas estabelecerão o escopo dos pacotes de trabalho e as macroatividades a serem realizadas.
- 3.3.2.3.1. As ordens de serviço emitidas, contemplarão apenas Macroatividades de Execução, ou apenas uma Macroatividade de Planejamento ou apenas uma Macroatividade de Transferência de Conhecimento.
- 3.3.2.4. Os serviços de Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento serão solicitados através de ordens de serviço, após a aprovação de um orçamento prévio, apresentado pela CONTRATADA a pedido da CONTRATANTE.
- 3.3.2.5. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar a execução de uma ordem de serviço, remunerando o esforço das atividades já iniciadas ou concluídas.

3.3.3. OUTRAS PREMISSAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.3.3.1. Para cada serviço solicitado, a CONTRATANTE disponibilizará horas do seu Gerente de Projeto e, a critério deste, dos profissionais com os conhecimentos necessários para reuniões com os técnicos da CONTRATADA.
- 3.3.3.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em conjunto, definirão os planos de trabalho, as datas das reuniões de esclarecimentos sobre padrões, ferramentas, processos, integrações, bem como os cronogramas e prazos de execução dos serviços.
- 3.3.3.3. Como insumo dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE repassará quaisquer produtos e artefatos gerados anteriormente, e reservará horas semanais do seu Gerente de Projeto, de acordo com o plano de trabalho estabelecido nas reuniões de planejamento.
- 3.3.3.4. Para cada serviço solicitado, a CONTRATANTE definirá quais metodologias e tecnologias deverão ser utilizadas.
- 3.3.3.5. Os padrões tecnológicos e metodológicos, bem como as características da infraestrutura, serão repassados para a CONTRATADA, mas esta poderá realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATANTE para obter os esclarecimentos que forem necessários.
- 3.3.3.6. A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços (conforme descrito no Anexo Técnico 04 – Ambiente Procempa) deste contrato. A infraestrutura tecnológica de desenvolvimento e testes locais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.3.6.1. A CONTRATANTE proverá o mecanismo necessário na sua rede de informática para permitir a interconexão segura com a CONTRATADA.

3.3.3.6.2. Na solicitação de serviços em plataforma Delphi, as licenças, e o hardware necessário para execução das mesmas, serão cedidas pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme a necessidade dos serviços, até o limite de 5 (cinco) licenças.

3.3.3.7. Para cada serviço de Desenvolvimento ou Manutenção de Sistemas solicitado, a CONTRATANTE definirá os browsers e as versões de cada browser em que a aplicação deverá ser testada, conforme especificado no Anexo Técnico 04 (Ambiente Procempa) deste contrato.

3.3.3.8. Na solicitação de serviços de Desenvolvimento ou Manutenção de Sistemas que incluam a macroatividade de Design de Interface e Prototipação, as licenças da ferramenta de design Figma (ou outra que a CONTRATANTE venha a adotar), serão fornecidas pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme a necessidade dos serviços, até o limite de 5 (cinco) usuários.

3.3.3.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do profissional apresentado pela CONTRATADA, caso identifique que o mesmo não apresente o conhecimento técnico necessário (previsto no Anexo Técnico 07 – Perfis Profissionais Mínimos deste contrato) ou não tenha uma conduta apropriada para as atividades executadas.

3.3.3.10. Durante a vigência do presente Contrato, caso haja alguma atualização relevante nos seus ambientes tecnológicos, metodologias, serviços ou macroatividades, a CONTRATANTE convocará reunião técnica específica com representantes da CONTRATADA.

3.4. PREMISSAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.4.1. NA DEFINIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA INTERLOCUÇÃO

3.4.1.1. Gestor-Geral: A CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como Gestor-Geral do Contrato com as seguintes responsabilidades:

3.4.1.1.1. Realizar interlocução administrativa entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.4.1.1.2. Fazer a gestão geral do Contrato com a visão de todos os serviços solicitados ou em andamento, com o objetivo de garantir a sua execução dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade definidos.

3.4.1.1.3. Coordenar o trabalho dos seus Gerentes de Projeto.

- 3.4.1.1.4. Participar das reuniões gerenciais semanais e extraordinárias com o Gestor-Geral da CONTRATANTE, para análise do andamento dos serviços solicitados ou em andamento, identificação de possíveis desvios e correções que se fizerem necessárias.
 - 3.4.1.1.5. Levar para as reuniões gerenciais as situações não resolvidas a nível de Gerência de Projeto trazidas pelos seus Gerentes de Projeto.
 - 3.4.1.1.6. Disponibilizar planilhas de métricas e estatísticas de serviços executados, mediante solicitação da CONTRATANTE, durante a execução do Contrato.
 - 3.4.1.1.7. A troca do Gestor-Geral, durante a execução do Contrato, somente poderá ocorrer mantendo-se as mesmas características técnicas iniciais, mediante comunicação e aprovação da CONTRATANTE e havendo o repasse, pela CONTRATADA, ao novo profissional das informações pertinentes aos serviços e características deste Contrato.
- 3.4.1.2. Gerente de Projeto: Para cada serviço solicitado, a CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como Gerente de Projeto, com as seguintes responsabilidades:
- 3.4.1.2.1. Atuar na interlocução entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
 - 3.4.1.2.2. Gerenciar o projeto com o objetivo de garantir a execução dos serviços encomendados dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade.
 - 3.4.1.2.3. Participar das reuniões técnicas com o Gerente de Projeto da CONTRATANTE.
 - 3.4.1.2.4. Atuar, juntamente com o Gerente de Projeto da CONTRATANTE, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, repassando à sua instância superior (Gestor-Geral na CONTRATADA) as situações não resolvidas neste nível.
 - 3.4.1.2.5. Elaborar e manter atualizado um cronograma de execução do serviço sob sua responsabilidade.
 - 3.4.1.2.6. Para serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, manter atualizada a planilha de dimensionamento do serviço.
 - 3.4.1.2.7. Elaborar as atas de todas as reuniões realizadas com a CONTRATANTE.
 - 3.4.1.2.8. A troca deste profissional, durante a execução de um serviço, somente poderá ser realizada mantendo as mesmas características técnicas iniciais e sob a comunicação e aprovação da CONTRATANTE, bem como o repasse, pela CONTRATADA, ao novo profissional das informações pertinentes aos serviços em execução e as características deste Contrato.

3.4.2.NO ATENDIMENTO ÀS ORDENS DE SERVIÇO

3.4.2.1. Para cada ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços conforme os seguintes prazos:

3.4.2.1.1. Para serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, o prazo para início dos trabalhos é de até 30 (trinta) dias, corridos, após a solicitação da CONTRATANTE.

3.4.2.1.1.1. Para demandas não programadas, que necessitem de atendimento com urgência, o início dos trabalhos deverá ser imediato ou de acordo com os prazos e necessidades apontados pela CONTRATANTE, mediante reavaliação de escopo e prazo de outros pacotes de trabalho em andamento com a CONTRATADA.

3.4.2.1.1.1.1. Serviços que envolvem Macroatividades de Planejamento ou de Transferência de Conhecimento serão sempre programados.

3.4.2.1.2. Para serviços de Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento, o prazo para início dos trabalhos é de até 20 (vinte) dias, corridos, após o envio da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

3.4.2.2. Para serviços de Consultoria Técnica Especializada e de Mentoring e Treinamento, antes de emitir uma ordem de serviço, a CONTRATANTE encaminhará uma solicitação de orçamento à CONTRATADA.

3.4.2.2.1. Se aprovado o orçamento, a CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço que formaliza e autoriza a execução do serviço.

3.4.2.2.2. Durante a execução do serviço, caso a CONTRATADA identifique a necessidade de realizar mais horas do que as previstas, o orçamento deverá ser atualizado e aprovado pela CONTRATANTE antes da continuidade da execução do serviço.

3.4.2.3. Para todas as ordens de serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas atendidas, a CONTRATADA deverá realizar a contagem e apresentar o tamanho do serviço, em pontos de função, conforme estabelecido no item 5.2 deste Contrato.

3.4.3.NA GERÊNCIA E DISPONIBILIDADE DOS SEUS PROFISSIONAIS

3.4.3.1. Para cada serviço solicitado, o Gestor-Geral da CONTRATADA deverá fornecer, ao Gestor-Geral da CONTRATANTE, a relação dos profissionais que serão alocados ao serviço, com a descrição do perfil e suas qualificações técnicas, as quais deverão estar aderentes aos perfis estabelecidos no Anexo Técnico 07 Perfis Profissionais Mínimos) deste contrato.

- 3.4.3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, motivação e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, caso os prazos não sejam cumpridos.
- 3.4.3.3. Para cada serviço de desenvolvimento de sistemas solicitado, a equipe da CONTRATADA participará da reunião de abertura do projeto (kickoff).
- 3.4.3.4. Para os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, a equipe da CONTRATADA, envolvida no projeto, participará juntamente com a CONTRATANTE das reuniões técnicas descritas no Anexo Técnico 05 (Ciclo de Desenvolvimento Ágil Procempa) deste contrato.
- 3.4.3.5. A CONTRATADA se responsabilizará por reter o conhecimento adquirido em reuniões técnicas com a equipe da CONTRATANTE, e repassá-lo para demais profissionais de sua equipe que venham a atuar em serviços para a CONTRATANTE.
- 3.4.3.6. Para cada serviço solicitado, a CONTRATADA disponibilizará horas do seu Gerente de Projeto e dos integrantes da equipe para reuniões com os técnicos da CONTRATANTE, que, em conjunto, definirão os planos de trabalho, as datas das reuniões de alinhamento e esclarecimentos sobre objetivos, requisitos, padrões, ferramentas, processos, integrações, bem como prazos para o serviço.
- 3.4.3.6.1. Em caso de substituição de algum destes profissionais, será de responsabilidade da CONTRATADA o repasse destas informações para os novos profissionais.
- 3.4.3.7. Sempre que convocada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA participará, com os profissionais necessários, de reuniões extraordinárias de projeto, técnicas e gerenciais.
- 3.4.3.7.1. As convocações serão realizadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 3.4.3.7.2. O atraso ou não comparecimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima do presente Contrato.
- 3.4.3.8. Caso a CONTRATANTE solicite a substituição de algum profissional, a CONTRATADA deverá apresentar o novo profissional dentro dos prazos abaixo:
- 3.4.3.8.1. Para ordens de serviços que envolvem Macroatividades de Execução, a substituição não poderá prejudicar os prazos estabelecidos no cronograma do serviço e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos.
- 3.4.3.8.2. Para ordens de serviços que envolvem Macroatividades de Planejamento ou de Transferência de Conhecimento, bem como serviços de Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos.

3.4.4. OUTRAS PREMISSAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.4.4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços prioritariamente em suas próprias dependências. A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços (Anexo Técnico 04 - Ambiente Procempa) deste contrato.
- 3.4.4.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, um link (não dedicado) com no mínimo 10 Mbps para o acesso remoto aos ambientes da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4.4.1.2. A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas, nas mesmas versões que a CONTRATANTE utiliza em seus ambientes de desenvolvimento e teste, conforme definido no Anexo Técnico 04 (Ambiente Procempa) deste contrato. Caso a CONTRATANTE modifique ou evolua seu ambiente tecnológico, a CONTRATADA deverá acompanhar e se adaptar às modificações e evoluções realizadas.
- 3.4.4.1.3. A infraestrutura tecnológica, compreendendo computadores, software básico e de apoio, bem como as conexões físicas e lógicas à rede da CONTRATANTE, deverá ser provida e gerida pela CONTRATADA.
- 3.4.4.1.4. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança definidas pela CONTRATANTE em relação ao acesso ao ambiente de desenvolvimento e testes, descrito no Anexo Técnico 04 (Ambiente Procempa).
- 3.4.4.2. Para a construção dos protótipos de alta fidelidade, a CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta de design Figma (ou outra que a CONTRATANTE venha a definir). Todos os arquivos dos protótipos criados pela CONTRATADA para um determinado projeto devem ser mantidos na pasta do respectivo projeto, com acesso de edição garantido à CONTRATANTE.
- 3.4.4.3. A CONTRATADA deverá seguir todos os requisitos de segurança definidos pela CONTRATANTE, relativos ao desenvolvimento de software, descritos no Anexo Técnico 11 (Padrões de Segurança e Privacidade em Sistemas Procempa) deste contrato.
- 3.4.4.4. Para todos os serviços de desenvolvimento ou manutenção solicitados, a CONTRATADA fica obrigada a adotar as melhores práticas em metodologias ágeis, dentre as quais o SCRUM, conforme os padrões metodológicos adotados pela CONTRATANTE (Anexos Técnicos 02 e 05).
- 3.4.4.5. Para cada serviço de desenvolvimento ou manutenção de sistemas solicitado, a CONTRATADA, colocará em prática, em suas próprias instalações, o processo de desenvolvimento de software, de acordo com os respectivos cronogramas acertados, gerando os produtos de trabalho dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica exigidos, conforme a documentação repassada pela CONTRATANTE.

3.4.4.5.1. Os padrões metodológicos, tecnológicos, de arquitetura, framework, ambiente, documentação, verificação da qualidade (SQA) e demais itens, tais como escopo e integrações, estão descritos nos Anexos Técnicos 01 a 07 deste contrato.

3.4.4.6. Durante a vigência do Contrato, caso haja alguma atualização em ambientes tecnológicos, processos, padrões, tecnologias e processos utilizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser comunicada pela CONTRATANTE e participará de reuniões, sem custos para a CONTRATANTE, visando absorver as atualizações.

3.5. QUANTO AO DIMENSIONAMENTO EM PONTOS DE FUNÇÃO

3.5.1. O dimensionamento em pontos de função, para os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, será realizado utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função, de acordo com as especificações contidas no Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM) Versão 4.3.1, publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group), bem como no Guia de Contagem PROCEMPA, Anexo Técnico 10. deste contrato.

3.5.2. A utilização de novas versões do CPM ficará a critério da CONTRATANTE, que mediante comunicação prévia, estipulará um prazo apropriado para adequação da CONTRATADA.

3.5.3. O Guia de Contagem PROCEMPA poderá sofrer evoluções nos seguintes casos:

3.5.3.1. Em decorrência de necessidades encontradas durante o desenvolvimento das demandas ajustadas;

3.5.3.2. Publicação de novas versões do CPM;

3.5.3.3. Publicação de novas versões do Roteiro de Métricas de Software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática), publicado pelo Ministério do Planejamento (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação).

3.5.4. Para fins de remuneração de serviços de Desenvolvimento ou Manutenção de Sistemas, o dimensionamento será realizado na conclusão da ordem de serviço.

3.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de contagem para revisão pela CONTRATANTE.

3.5.6. A CONTRATANTE acionará a sua Equipe de Métricas para participar das reuniões técnicas em casos de divergências quanto ao dimensionamento dos serviços com a CONTRATADA.

3.5.6.1. Nos casos em que alguma divergência não for resolvida no âmbito das reuniões, o assunto deverá ser pautado na próxima reunião gerencial entre os Gestores Gerais. Nesta reunião, cada uma das partes deverá fazer a sua argumentação relativa ao item em divergência. Caberá à CONTRATADA apresentar evidências objetivas (case exato) e fundamentos do seu pleito do problema em questão (bases bibliográficas/metodológicas ou atestados de consultores certificados em APF vinculados à empresa especializada em contagem de pontos de função). A intenção

sempre será que se chegue a um consenso, mas sempre que isto não for possível, caberá à CONTRATANTE arbitrar sobre a questão e apresentar as justificativas técnicas para análise e decisão final do Gestor Geral da CONTRATANTE.

3.5.6.2. A CONTRATANTE poderá submeter os atestados de contagem apresentados pela CONTRATADA ao IFPUG/BFPUG.

3.5.7. A existência de divergências quanto às contagens não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto, até que as mesmas sejam resolvidas.

3.6. QUANTO A PRODUTIVIDADE E AOS PRAZOS

3.6.1. Para os serviços relativos a Desenvolvimento ou Manutenção de Sistemas, a critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida uma performance mínima de entrega de 16 (dezesesseis) pontos de função por semana, em cada projeto, sendo este parâmetro denominado de Produtividade Contratada.

3.6.2. Para Serviços de Desenvolvimento ou Manutenção de Sistemas que envolvem Macroatividades de Execução, o prazo máximo de execução de todas as atividades de uma Ordem de Serviço será proporcional ao seu tamanho em pontos de função conforme a seguinte fórmula:

3.6.2.1. $\text{Prazo} = \text{Pontos de Função Demandados} / \text{Produtividade Contratada}$

3.6.3. Se for necessário, e de interesse de ambas as partes, a Produtividade Contratada pode ser ajustada para outros valores (refletindo em alteração de prazo) para projetos específicos, conforme estabelecido na ordem de serviço.

3.7. QUANTO AO ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

3.7.1. Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA entregará todos os documentos, produtos gerados, métricas, indicadores de desempenho, entre outros, para a CONTRATANTE, nas ferramentas de gestão de demandas e controle de versões definidas pela CONTRATANTE, contendo todos os produtos desenvolvidos, os documentos utilizados, documentação técnica, correspondências trocadas, atas, relatórios de acompanhamento e demais documentos relativos ao projeto.

3.7.2. Ao final dos trabalhos, a CONTRATADA devolverá todos os documentos e materiais impressos que lhe foram fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

4. A entrega e o aceite dos serviços, realizados pela CONTRATADA, abrange as seguintes condições:

4.1. QUANTO A ENTREGA DE SISTEMAS

4.1.1.A CONTRATADA deverá realizar a verificação da conformidade (SQA) dos produtos e dos serviços aos critérios de aceitação estabelecidos, através da sua própria equipe, antes da entrega de quaisquer serviços à CONTRATANTE.

4.1.2.Para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, na entrega de cada pacote de trabalho, a CONTRATANTE executará a verificação da qualidade (SQA). Se o produto for considerado em conformidade com as especificações e demais requisitos, dará aceite; caso contrário, a CONTRATADA realizará as devidas correções.

4.1.3.Todos os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas que envolvem Macroatividades de Execução devem ser compatíveis com os utilizados pela CONTRATANTE. Sendo assim, devem ser instalados e estar funcionais no ambiente da CONTRATANTE.

4.1.3.1. As conversões, se necessárias, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE, antes do aceite final pela CONTRATANTE.

4.2. QUANTO A HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS

4.2.1.Para fins de aceite final, a CONTRATANTE realizará a homologação dos serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, entregues pela CONTRATADA, em duas fases: uma homologação interna, da CONTRATANTE, e outra homologação da CONTRATANTE com o seu cliente.

4.2.2.HOMOLOGAÇÃO INTERNA

4.2.2.1. A homologação interna será iniciada 3 (três) dias úteis após a entrega do serviço.

4.2.2.2. Na homologação interna, a CONTRATANTE verificará se todos os requisitos e regras definidos para a entrega foram implementados, por meio da execução de testes exploratórios e da avaliação das interfaces do código fonte, banco de dados, entre outros componentes.

4.2.2.3. A homologação interna será realizada conforme os prazos abaixo:

Prazos de Verificação (para o primeiro ciclo, em dias úteis)	
Total de Pontos de Função	Prazo
Até 50 PF	5 dias
Maior do que 50 PF	10 dias

4.2.2.4. Para cada entrega, são estimados 2 (dois) ciclos de verificação. A partir do segundo ciclo, o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia.

4.2.2.5. A CONTRATADA corrigirá as não conformidades, aos critérios de aceitação estabelecidos anteriormente, apontadas pela CONTRATANTE, conforme os prazos abaixo:

Prazos de Correção (para o primeiro ciclo, em dias úteis)	
Total de Pontos de Função	Prazo
Até 50 PF	3 dias
Maior do que 50 PF	4 dias

4.2.2.6. É estimado 1 (um) ciclo de correção. A partir do segundo ciclo, o tempo de correção será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia.

4.2.2.7. A homologação interna será encerrada somente quando todas as não conformidades forem corrigidas e o aceite tenha sido dado pelo Gerente de Projeto responsável.

4.2.2.8. No caso de a CONTRATANTE não ter realizado a homologação interna dentro dos prazos previstos, o Gestor-Geral da CONTRATADA notificará a área responsável, na CONTRATANTE, prorrogando os prazos por igual período, e, se, ainda assim, o aceite permanecer pendente, os produtos serão considerados homologados e aceitos por decurso de prazo.

4.2.2.9. Ao final do segundo ciclo, caso ainda existam não conformidades pendentes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA realizarão uma reunião específica para verificar o motivo das pendências.

4.2.3. HOMOLOGAÇÃO COM O CLIENTE

4.2.3.1. Conforme necessário, a CONTRATANTE será responsável pelo planejamento, ambientes, preparação de dados e implantação do produto para homologação com o cliente.

4.2.3.2. A CONTRATANTE acompanhará e instruirá o seu cliente nas verificações do serviço entregue e reportará as não conformidades diretamente para a CONTRATADA.

4.2.3.3. A homologação com o cliente poderá ocorrer a qualquer momento, no período compreendido entre o início da homologação interna e o fim da garantia do serviço, a critério da CONTRATANTE e mediante comunicado prévio à CONTRATADA.

4.2.3.4. A equipe da CONTRATADA, responsável pelo serviço, deverá estar disponível durante a homologação com o cliente, a fim de esclarecer dúvidas e agilizar a correção das não conformidades que surgirem.

4.2.3.5. Durante o período de homologação com o cliente, caso existam não conformidades, a CONTRATADA deverá corrigi-las e implantá-las imediatamente após o seu apontamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.3.6. A homologação com o cliente será considerada encerrada após comunicado da CONTRATANTE, ou ainda, em função do final do período de garantia.

4.2.3.7. A homologação com o cliente da CONTRATANTE não interfere no aceite do pacote de trabalho para fins de pagamento à CONTRATADA, o qual será dado como entregue com base na homologação interna e na verificação da qualidade, entre outros critérios de entrega previstos neste Contrato.

4.2.3.8. Durante a homologação com o cliente poderão ser solicitadas melhorias pontuais, as quais serão solicitadas através de ordens de serviço não programadas, as quais deverão ser atendidas imediatamente, mediante revisão de escopo e prazos dos serviços em andamento.

4.2.4. Caso, após todas as etapas previstas, as não conformidades não forem corrigidas, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas neste Contrato.

4.3. QUANTO A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE (SQA)

4.3.1. Para cada ordem de serviço concluída, a CONTRATANTE designará a sua equipe interna de SQA ou um Agente Externo de Qualidade, com a responsabilidade de realizar a verificação de qualidade descrita no Anexo Técnico 01 (Garantia de Qualidade de Software Procempa) deste contrato.

4.3.2. A verificação da qualidade (SQA) será iniciada em até 3 (três) dias úteis após a entrega de cada pacote de trabalho.

4.3.3. A CONTRATADA deverá registrar a entrega dos produtos e a correção das não conformidades apontadas na ferramenta definida pela CONTRATANTE.

4.3.4. A CONTRATADA corrigirá as não conformidades ou erros identificados nos produtos gerados, bem como repassará informações sobre os mesmos, tanto na fase de verificação da qualidade, como no período de garantia, conforme estabelecido na Cláusula Sétima – Da Garantia, Sigilo e Propriedade.

4.3.5. Se a correção das não conformidades apontadas pela CONTRATANTE gerarem quaisquer tipos de retrabalho, este correrá por conta da CONTRATADA.

4.3.6. A CONTRATANTE realizará seu SQA de aceite, cujos prazos, em dias úteis, estão definidos na tabela abaixo:

Prazos de Verificação (em dias úteis)	
Ciclo	Prazo
Ciclo 1	5 dias

Ciclo 2	2 dias
---------	--------

4.3.7. É denominado de Ciclo de SQA o período compreendido entre a entrega de todos os produtos de trabalho pela CONTRATADA, e a postagem dos resultados encontrados pela verificação da qualidade (SQA).

4.3.8. São estimados 02 (dois) ciclos de SQA após cada entrega, porém, se ainda persistirem não conformidades, outros ciclos poderão ocorrer.

4.3.9. A partir do segundo ciclo, o tempo de execução será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia.

4.3.10. Ao final do segundo ciclo, caso existam não conformidades pendentes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar uma reunião específica para verificar o motivo dos problemas existentes e da não conclusão das não conformidades. Caso necessário, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Cláusula Décima do presente Contrato.

4.3.11. O Gerente de Projeto da CONTRATANTE tem autonomia para justificar a não entrega de algum artefato, assumindo os riscos dessa decisão.

4.3.12. A correção das não conformidades deverão ser realizadas conforme os prazos abaixo:

Prazos de Correção (em dias úteis)	
Ciclo	Prazo
Ciclo 1	3 dias
Ciclo 2	1 dia

4.3.13. É estimado 1 (um) ciclo de correção. A partir do segundo ciclo o tempo de correção será reduzido em 20% (vinte por cento) em relação ao ciclo anterior até o limite de 1 (um) dia.

4.3.14. O Processo de SQA somente será considerado encerrado quando todas as não conformidades tenham sido corrigidas ou até que a CONTRATANTE, através do Gerente de Projeto responsável, decida finalizar o processo de verificação de qualidade.

4.4. QUANTO AO ACEITE E AS NÃO CONFORMIDADES

4.4.1. Uma vez executados os serviços, estando os mesmos de acordo com o previsto neste contrato, no edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante aceite do Gerente de Projeto responsável.

4.4.2. O aceite final de cada pacote de trabalho será efetuado mediante a entrega dos seus respectivos artefatos, conforme o Anexo Técnico 02 (Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas) deste contrato.

4.4.3. Dependendo do tipo de não conformidades identificadas, será dado ou não o aceite do pacote de trabalho após o processo de SQA e atividades de Homologação, de acordo com o detalhado abaixo:

4.4.3.1. Não conformidades graves: não será dado aceite;

4.4.3.2. Não conformidades não graves: será dado aceite até o limite de 10% (dez por cento) de não conformidades do total de pontos de função estabelecidos para o pacote de trabalho.

4.4.4. As não conformidades graves são enumeradas abaixo:

Não Conformidades Graves	
Código	Descrição
G1	Não atendimento aos requisitos de segurança.
G2	Erros na manipulação de banco de dados (SQL).
G3	Tempo de resposta inadequado.
G4	Código desenvolvido fora dos padrões indicados pela CONTRATANTE.
G5	Falta de índices, constraints.
G6	Casos de teste não contemplam todas as especificações, requisitos e critérios de aceitação das Histórias de Usuário.
G7	Código desenvolvido não segue arquitetura/design definido pela CONTRATANTE.
G8	Testes automatizados frágeis. Testes que podem parar de funcionar em função de mudanças insignificantes no sistema em teste, tais como adição de novos casos de testes ou pequenas mudanças no layout da interface do usuário.
G9	Testes automatizados que necessitam de intervenção humana. Testes que são semiautomáticos, ou seja, dependem de intervenção humana para enviar informações ao sistema para que possam proceder.

G10	Testes automatizados não seguem o padrão de ferramentas/frameworks definidos pela CONTRATANTE na sua codificação.
G11	Regras de negócio não implementadas ou incorretamente implementadas.
G12	Evidências dos testes não foram entregues ou não cobrem todos os critérios de aceitação e/ou casos de teste.
G13	Erros de exceção / implementação que não permitem a conclusão da operação.
G14	Não conformidade aos planos de testes definidos para operações críticas (performance, stress, concorrência).
G15	Documentações não foram elaboradas conforme as definições da CONTRATANTE para o projeto.
G16	Funcionalidades (Histórias de Usuário) não documentadas na ferramenta definida pela CONTRATANTE.
G17	Produtos de trabalho de cada serviço/macroatividade não entregues ou incompletos.
G18	Requisitos não identificados ou com detalhamento incompleto.
G19	Regras de negócio não atendem os requisitos ou descrição incompleta ou falta de clareza.
G20	Regras de negócio não documentadas na ferramenta definida pela CONTRATANTE.
G21	Inconsistência entre modelo de dados, protótipo e regras de negócio.
G22	Tamanho e tipo de campos inadequados no modelo de dados.

4.4.5. As não conformidades não graves são enumeradas abaixo:

Não Conformidades Não Graves	
Código	Descrição

NG1	Os casos de teste não contemplam todos os perfis de usuário do sistema.
NG2	Não conformidade com os padrões de nomenclatura: tabelas, variáveis, classes, métodos, atributos.
NG3	Não conformidade com os padrões de codificação definidos pela CONTRATANTE: indentação e comentários.
NG4	Não conformidade com os padrões de interface definidos para o projeto.
NG5	Não conformidade com os padrões de Histórias de Usuário definidos para o projeto.
NG6	Erros em funcionalidades que não acarretem em perdas, onde existe um contorno para continuidade do processo e dos testes.
NG7	Erros de aparência, estética ou exibição do software que não acarretem nenhum tipo de prejuízo.
NG8	Erros de aparência, estética ou exibição da documentação de usuário que não acarretem nenhum tipo de prejuízo.

4.4.6. Na reincidência de erros graves, se comprovada a responsabilidade da CONTRATADA pela não correção dos mesmos, será aplicada multa conforme Cláusula Décima deste Contrato.

4.4.7. A recusa superior a 3% (três por cento) dos produtos de trabalho entregues, do total de pontos de função do serviço, no que se refere às não conformidades não graves, estará sujeita a aplicação de penalidades e multa, conforme Cláusula Décima deste Contrato.

4.4.8. Ainda, outros tipos de não conformidades, não descritos acima, poderão ser classificadas como graves.

4.4.9. A emissão de aceite dos serviços pelo SQA e Homologação não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, dentro do prazo de garantia do projeto, mesmo após o encerramento do Contrato.

4.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer garantia aos produtos gerados a cada pacote de trabalho contratado, por 180 (cento e oitenta) dias após o aceite final da homologação do pacote de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. O preço e o pagamento dos serviços abrangem as seguintes condições:

5.1. QUANTO AO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1.1.O quadro abaixo enumera os preços dos Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, por plataforma tecnológica, considerando a execução de 1 (um) ponto de função (PF), abrangendo todas as Macroatividades de Execução, bem como todas as demais considerações previstas neste contrato.

Código	Serviço	Valor do PF
D1	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma JAVA	R\$
D2	Desenvolvimento e Manutenção nas Plataformas Ionic e React Native	R\$
D3	Desenvolvimento e Manutenção na Linguagem PHP	R\$
D4	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma Delphi	R\$
D5	Desenvolvimento e Manutenção na Plataforma Oracle Database PL/SQL	R\$
D6	Desenvolvimento e Manutenção na Linguagem NodeJS	R\$
D7	Desenvolvimento e Manutenção na Linguagem Python	R\$

5.1.2.O quadro abaixo enumera os preços dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada e Mentoring.

Código	Serviço	Estimativa
C1	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma JAVA	R\$
C2	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Ionic e React Native	R\$
C3	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Delphi	R\$
C4	Consultoria Técnica Especializada na Plataforma Oracle Database PL/SQL	R\$

C5	Consultoria Técnica Especializada em Linguagem PHP	R\$
C6	Consultoria Técnica Especializada na Modelagem de Processos para Automação em Notação BPMN	R\$
C7	Consultoria Técnica Especializada em Arquitetura de Informação e Design de Interface com o Usuário (UI)	R\$
C8	Consultoria Técnica Especializada em Qualidade e Teste Automatizado de Software	R\$
C9	Consultoria Técnica Especializada em Plataforma NodeJS	R\$
C10	Consultoria Técnica Especializada em Linguagem Python	R\$
C11	Mentoring e Treinamento em Metodologias Ágeis	R\$
C12	Mentoring e Treinamento em Design Thinking	R\$
C13	Mentoring e Treinamento em UX – User Experience	R\$
C14	Mentoring e Treinamento em Arquitetura de Informação e Design de Interface com o Usuário (UI)	R\$

5.2. QUANTO AO DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS EM PONTOS DE FUNÇÃO

5.2.1.O dimensionamento por pontos de função para serviços de desenvolvimento será normatizado pelo Manual de Práticas de Contagem versão 4.3.1 (Counting Practices Manual – Release 4.3.1), publicado e mantido pelo IFPUG (International Function Point Users Group) e o Guia de Contagem PROCEMPA versão 1.0 ou superior, Anexo Técnico 10, deste contrato.

5.2.2.O dimensionamento por pontos de função para serviços de manutenção (Projetos de Modificação no Guia de Contagem), tanto melhoria quanto correção, será normatizado pelo Guia de Contagem PROCEMPA versão 1.0 ou superior, Anexo Técnico 10 deste contrato e, para os casos que não estejam previstos no Guia de Contagem PROCEMPA, serão consideradas as definições que constam no Roteiro de Métricas de Software do SISP versão 2.3 ou superior (<http://sisp.gov.br/metricas/wiki/roteiometricas>).

5.2.3.O processo de dimensionamento em pontos de função deverá ter como responsável pelo menos um Contador Certificado com o CFPS – Certified Function Point Specialist – conferida pelo IFPUG (International Function Point Users Group), com certificado ativo. Esta comprovação poderá ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

5.2.4. A adoção de novas versões de guias, manuais e certificados fica a critério da CONTRATANTE e mediante notificação à CONTRATADA dentro de prazos razoáveis.

5.2.5. DIMENSIONAMENTO DE MACROATIVIDADES DE EXECUÇÃO

5.2.5.1. O dimensionamento dos serviços que envolvem Macroatividades de Execução se dará através da contagem detalhada de pontos de função das funcionalidades desenvolvidas no pacote de trabalho, conforme solicitado na ordem de serviço, e da soma dos percentuais referentes às macroatividades executadas, conforme quadro, fórmula e exemplo a seguir.

5.2.5.2. Os percentuais do ponto de função (PF), estabelecidos para cada macroatividade, conforme quadro abaixo, indicam o percentual do ponto de função que será considerado no dimensionamento do tamanho do serviço, de acordo com cada macroatividade realizada.

Macroatividades de Execução	% do PF
Análise e Especificação (Discovery)	
Análise e Especificação de Requisitos	20%
Especificação Técnica para Desenvolvimento	13%
Design de Interface e Prototipação	7%
Desenvolvimento (Delivery)	
Desenvolvimento Backend de Sistemas	20%
Desenvolvimento Frontend de Sistemas	20%
Especificação e Execução de Testes de Sistemas	10%
Automatização de Testes de Sistemas	7%
Documentação de Sistemas	3%

5.2.5.3. Fórmula: Tamanho do Serviço (em PF) = Contagem de Pontos de Função * Soma dos Percentuais das Macroatividades / 100.

5.2.5.4. Exemplo: Para uma ordem de serviço cujas funcionalidades desenvolvidas resultaram na contagem de 50 pontos de função e somente macroatividades de Desenvolvimento (Delivery) foram realizadas, então:

$$5.2.5.4.1. \text{ Tamanho do Serviço (em PF)} = 50 * (20 + 20 + 10 + 7 + 3) / 100 = 50 * 60 / 100 = 30 \text{ PF}$$

5.2.5.5. Para ordens de serviço contemplando apenas macroatividades de Análise e Especificação (Discovery), a contagem de pontos de função se dará pela contagem estimada de pontos de função com base nas especificações produzidas.

5.2.6. DIMENSIONAMENTO DE MACROATIVIDADES DE PLANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

5.2.6.1. O dimensionamento dos serviços que envolvem Macroatividades de Planejamento ou Transferência de Conhecimento se dará através da contagem de pontos de função do sistema planejado ou transferido e o percentual referente à macroatividade executada, conforme condições, quadro, fórmula e exemplo a seguir.

5.2.6.2. Para ordens de serviço de Macroatividades de Planejamento, o tamanho do sistema planejado se dará pela contagem estimada de pontos de função.

5.2.6.3. Para ordens de serviço de Macroatividades de Transferência de Conhecimento, o tamanho do sistema transferido se dará pela contagem detalhada (baseline) de pontos de função.

5.2.6.4. Os percentuais do ponto de função (PF), estabelecidos para cada macroatividade, conforme quadro abaixo, indicam o percentual do ponto de função que será considerado no dimensionamento do tamanho do serviço, de acordo com a macroatividade realizada.

Macroatividades de Planejamento	% do PF
Visão e Planejamento Macro	5%
Planejamento Geral de Projeto	3%

Macroatividades de Transferência de Conhecimento	% do PF
Estudo de Sistema para Manutenção	5%
Repasse de Sistema em Manutenção	3%

5.2.6.5. Fórmula: Tamanho do Serviço (em PF) = Contagem de Pontos de Função * Percentual da Macroatividade / 100.

5.2.6.6. Exemplo: Para uma ordem de serviço solicitando a macroatividade de Visão e Planejamento Macro para um sistema cuja contagem resultou em 700 pontos de função:

5.2.6.6.1. Tamanho do Serviço (em PF) = $700 * 5 / 100 = 35$ PF

5.2.6.7. Dado que o esforço necessário para a realização das Macroatividades de Planejamento e de Transferência de Conhecimento para sistemas muito pequenos ou muito grandes não está diretamente relacionado ao tamanho do sistema, a contagem de pontos de função do sistema será ajustada para no mínimo 300 e no máximo 1000 pontos de função, para só então calcular o tamanho do serviço, em pontos de função.

5.2.6.7.1. Exemplo: Para uma ordem de serviço solicitando a macroatividade de Repasse de Sistema em Manutenção para um sistema cuja contagem detalhada (baseline) resultou em 1.500 pontos de função, a contagem é ajustada para o tamanho máximo de 1000 pontos de função e então é calculado o tamanho do serviço, resultando em 30 pontos de função.

5.3. QUANTO AO CÁLCULO DO VALOR FINAL DOS SERVIÇOS EM PONTOS DE FUNÇÃO

5.3.1. Para os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, o valor final a ser pago pela execução de um serviço será calculado considerando o preço (valor) do ponto de função para o serviço, estabelecido no item 5.1 (Quanto ao Preço dos Serviços), e o tamanho do serviço, em pontos de função, conforme estabelecido no item 5.2 (Quanto ao Dimensionamento dos Serviços em Pontos de Função).

5.3.1.1. Fórmula: Valor do Serviço = Tamanho do Serviço (em PF) * Valor do Ponto de Função para o Serviço (D1 a D7)

5.3.2. Para ordens de serviço solicitando a macroatividade de Visão e Planejamento Macro, caso a tecnologia não esteja estabelecida, será considerado, por padrão, o valor do serviço D1.

5.4. QUANTO AO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

5.4.1. O tamanho do serviço, em pontos de função, obtido pelos cálculos acima (item 5.2), será utilizado tanto para estabelecer o valor final a ser pago por cada ordem de serviço (item 5.3) quanto para mensurar o consumo total de pontos de função previstos neste contrato (item 1.1).

5.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.5.1. Os valores especificados para os diferentes itens de contratação na proposta apresentada pela CONTRATADA serão utilizados em uma eventual alteração do objeto contratual.

5.5.2. Todas as atividades necessárias à prestação dos serviços pela CONTRATADA podem ser identificadas através da descrição de cada um dos serviços e macroatividades previstos neste contrato e no Termo de Referência, e, portanto, seus custos devem estar previstos no cálculo dos preços ajustados deste Contrato.

5.5.3. O custo das horas utilizadas pela CONTRATADA em reuniões, periódicas ou eventuais, de planejamento, alinhamento e entregas do projeto, atualização de tecnologia, framework, metodologia, eventuais treinamentos da sua equipe, reuniões diversas e conversões necessárias devem estar previstos no cálculo dos preços ajustados deste Contrato.

5.5.4. As despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da CONTRATADA serão de sua própria responsabilidade.

5.6. QUANTO AO PAGAMENTO PROPRIAMENTE DITO

5.6.1. O pagamento em favor da CONTRATADA será mensal e ocorrerá no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a demanda de serviços utilizados e observadas as considerações do item 5.6.1.1., após aceite técnico.

5.6.1.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados desde que sejam aceitos pela CONTRATANTE nos termos da Cláusula Quarta - Da Entrega e do Aceite dos Produtos dos Serviços, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia do mês da prestação dos serviços e enviada de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior, sob pena de atraso proporcional.

5.6.1.2. O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

5.6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Contratos da CONTRATANTE. A nota fiscal deverá ser emitida no último dia do mês da prestação dos serviços e enviada de forma eletrônica até o 3º dia do mês posterior, sob pena de atraso proporcional. Tais pagamentos somente serão liberados desde que acompanhados dos seguintes documentos:

5.6.2.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

5.6.2.2. Certificado de regularidade junto ao FGTS.

5.6.2.3. Certidão negativa de tributos municipais.

5.6.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.6.2.5. Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.6.2.6. Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

- 5.6.3.A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.
- 5.6.4.Quando da emissão de nota fiscal eletrônica, obrigatório enviar arquivo XML, juntamente com os documentos listados na cláusula 5.6.2. para o seguinte e-mail: notaeletronica@procempa.com.br.
- 5.6.5.Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.
- 5.6.6.A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto nos itens 5.6.2. e 5.6.3., deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6.7.O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.
- 5.6.7.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 23/11/93, no que couber.
- 5.6.7.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 5.6.7. supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.
- 5.6.8.A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.
- 5.6.9.Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão CONTRATANTE, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 5.6.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e/ou do fornecimento dos serviços.
- 5.6.11. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado pro rata die.

5.7. QUANTO AO FLUXO DO PAGAMENTO

5.7.1. O Documento Fiscal de Cobrança deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.7.2. A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA com o respectivo aceite dado pela CONTRATANTE.

5.7.3. O documento fiscal apresentado/protocolizado, pela CONTRATADA, deverá conter:

5.7.3.1. Para serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas: o tamanho do serviço, em pontos de função (conforme item 5.2) e as macroatividades realizadas, em cada ordem de serviço, bem como todas as revisões do número de pontos de função ajustadas.

5.7.3.2. Para serviços de Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento: o número de horas realizadas, conforme orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.7.3.3. Discriminação dos serviços a que a Nota Fiscal/Fatura se refere.

5.7.4. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.7.5. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.7.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.7.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O prazo de duração do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura.

6.1.1. O valor será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do presente instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual.

6.2. O prazo de duração do presente Contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 13.303/2016.

- 6.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.2.2. Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do presente instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual.
- 6.3. Caso o contrato seja prorrogado, a cada prorrogação renova-se o direito da PROCempa em utilizar os serviços nas quantidades de pontos de função e horas previstas no item 2.1., de forma que todos os volumes são renovados a cada prorrogação contratual.

<p align="center">CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO, DA PROPRIEDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA GARANTIA</p>
--

7. Neste quesito, a execução do presente Contrato abrange as seguintes condições:

7.1. DO SIGILO

7.1.1. Para fins deste instrumento, INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa qualquer informação, especificação ou dado, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder de uma Parte, doravante denominada “Parte Reveladora”, e que seja revelada à outra Parte, doravante denominada “Parte Receptora”. Também será considerada “informação”, toda e qualquer informação desenvolvida pela Parte Receptora que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2.1. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, metodologia, documentos, frameworks e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

7.1.2.2. Não discutir perante terceiros que não sejam seus subcontratados envolvidos no presente Contrato, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao presente Contrato, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas;

7.1.2.3. Envidar os maiores esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS por seus funcionários, colaboradores em geral e/ou terceiros;

7.1.2.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE, a necessidade da divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que tenha tido acesso, devido a determinação judicial ou a ordem emanada por autoridade competente;

7.1.2.5. Por ocasião do encerramento do presente Contrato, devolver à CONTRATANTE, toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais, ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, “pen drives” ou qualquer outro meio de armazenamento, que porventura tenha utilizado por ocasião da prestação de serviços;

7.2. DA PROPRIEDADE

7.2.1. O presente instrumento não dá à CONTRATADA o direito de distribuição, venda, aluguel, cessão, empréstimo ou sublicenciamento de uso dos softwares produzidos por ela para a CONTRATANTE.

7.2.2. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, é a única proprietária dos direitos patrimoniais e de propriedade intelectual decorrentes do Desenvolvimento e da Sustentação de Sistemas informatizados objeto do presente instrumento, tais como: estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

7.2.2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar à CONTRATANTE, nos termos do Art. 80 da Lei federal nº 13.303/16, c/c o Art. 4º da Lei Federal nº 9.609/1998 todos os direitos patrimoniais e de propriedade intelectual decorrentes do Desenvolvimento e da Manutenção de sistemas informatizados em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, bem como de Consultoria Técnica Especializada, Mentoring e Treinamento oriundos deste Contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento sem prejuízo de responsabilidade na esfera civil e criminal;

7.3. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.3.1. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

7.3.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse Contrato, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

- 7.3.3. A CONTRATADA deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 7.3.4. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, em especial deve ser observado o que segue:
- 7.3.4.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste Contrato, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- 7.3.4.2. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste Contrato;
- 7.3.4.3. A CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.
- 7.3.5. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas / excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.
- 7.3.6. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste Contrato, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo:
- 7.3.6.1. Dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD");
- 7.3.6.2. Dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou
- 7.3.6.3. Informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.
- 7.3.7. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste Contrato ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.
- 7.3.8. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de

cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3.9. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

7.3.10. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

7.3.11. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"):

7.3.11.1. Se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada;

7.3.11.2. Se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou

7.3.11.3. Se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Contrato (cada, um "Incidente de Segurança").

7.3.12. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

7.3.13. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do Contrato.

7.3.14. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada(os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

7.3.15. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

7.3.16. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

7.3.16.1. O cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

- 7.3.16.2. O mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do Contrato;
- 7.3.16.3. O acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;
- 7.3.16.4. A qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 7.3.16.5. Que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do Contrato serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 7.3.16.6. Os princípios do Sistema de Gestão de Segurança da Informação: Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; conforme norma de mercado para a Segurança da Informação NBR/ISO 27001-2013, ou versão mais atual conforme política estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.3.16.7. A disponibilização previamente à assinatura do contrato, mediante evidências auditáveis, informações técnicas em relação os aspectos legais e de boas práticas de mercado para o atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7.3.17. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:
- 7.3.17.1. Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da CONTRATANTE;
- 7.3.17.2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela CONTRATANTE;
- 7.3.17.3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;
- 7.3.17.4. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;
- 7.3.17.5. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados que venham a ter acesso aos dados pessoais, no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.
- 7.3.18. No caso de rompimento do Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

- 7.3.18.1. Transferir os dados e/ou informações contempladas nesse Contrato a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;
- 7.3.18.2. Garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos do item anterior; e
- 7.3.18.3. Excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista no item 7.3.18.1 e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.
- 7.3.19. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.
- 7.3.20. A CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.
- 7.3.21. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e LGPD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos demais deveres ajustados neste instrumento.
- 7.3.22. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do Contrato em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste Contrato e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.
- 7.3.23. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

7.4. DA GARANTIA

- 7.4.1.A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até a data de assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4.2.A garantia escolhida assegurará, obrigatoriamente, em qualquer modalidade, o pagamento de:

7.4.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.4.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.4.3.O valor dado como garantia poderá ser utilizado para o ressarcimento de qualquer outro prejuízo.

7.4.4.Não serão aceitas garantias cujos termos restrinjam a utilização de seu valor total em face de um determinado evento.

7.4.5.O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta bancária.

7.4.6.O montante oferecido como garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, terá validade durante a execução do contrato e 4 (quatro) meses após o término da vigência contratual.

7.4.7.Na hipótese de prorrogação da relação contratual acompanhada de alterações de objeto e de valores, o montante da garantia será ajustado aos novos valores contratados.

7.4.8.A CONTRATADA, caso opte por fiança bancária, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da instituição financeira emissora, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de autorização de funcionamento disponibilizada eletronicamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) às instituições financeiras.

7.4.9.A CONTRATADA, caso opte por seguro-garantia, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da empresa emissora da apólice, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de regularidade disponibilizada eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) às instituições seguradoras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento, do edital e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 8.2. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do artigo 76 da Lei Federal 13.303/16.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6. Orientar seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.7. Fiscalizar regularmente os seus profissionais designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.10. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus profissionais.
- 8.11. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 8.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do artigo 69, inciso VIII da lei Federal nº 13.303/16.

- 8.17. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 8.18. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.
- 8.19. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços, objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono da CONTRATANTE.
- 8.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada prestação de serviços, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços, e o respectivo pagamento, na hipótese de o trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.
- 8.21. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.
- 8.22. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.
- 8.23. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 9.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.
- 9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

- 9.5. Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer contatos com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.
- 9.6. Fiscalizar, sempre que entender necessário, se a CONTRATADA e os profissionais designados para a prestação do serviço possuem as habilitações, certificações e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A CONTRATADA, em razão do inadimplemento das obrigações, sujeitar-se-á as sanções administrativas de: advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- 10.2. Na hipótese de ausência temporária de prestação de serviços, a CONTRATADA estará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do(s) item(ns) inadimplido(s), limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- 10.3. Na hipótese de inexecução total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.4. A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas acima será precedida de contraditório e ampla defesa em favor da CONTRATADA.
- 10.5. O valor das multas aplicadas na execução do contrato será descontado do pagamento ou da garantia contratual prestada, a critério exclusivo da CONTRATANTE e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
 - 10.5.1. Se os valores previstos acima forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 10.5.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.6. Na aplicação das penalidades previstas acima, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- 10.7. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE, por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas acima.
- 10.8. Sem prejuízo das sanções acima estabelecidas poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de

Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município – AQM/SMF e CESO/SMOV respectivamente.

10.10. Sem prejuízo das cláusulas acima estabelecidas, as sanções administrativas em desfavor à CONTRATADA observarão as seguintes especificações:

10.10.1. Será aplicada advertência, por escrito, caso a CONTRATADA persista com não conformidades reincidentes ao final do ciclo 2 da verificação da qualidade – processo de SQA.

10.10.2. Será aplicada advertência, por escrito, caso a CONTRATADA persista com não conformidades reincidentes ao final do ciclo 2 da fase de Homologação Interna.

10.10.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho em caso de reincidência de pequenas irregularidades ou pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

10.10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho, caso a CONTRATADA não execute total ou parcial, execute de forma imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

10.10.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho, caso a CONTRATADA tenha mais de 50% (cinquenta por cento) das não conformidades abertas como reincidentes no ciclo 3 de SQA.

10.10.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho, caso a CONTRATADA tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das não conformidades reincidentes no ciclo 4 de SQA.

10.10.7. Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho, caso persistam não conformidades reincidentes após o ciclo 5 de SQA.

10.10.8. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho para cada dia que exceder ao prazo estipulado como prazo máximo para a sua conclusão, estabelecido pelo cronograma acordado no planejamento do projeto, até o limite de 10% (dez por cento).

10.10.9. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho, caso a CONTRATADA tenha mais de 50% (cinquenta por cento) das não conformidades abertas como reincidentes no ciclo 3 da fase de homologação interna.

10.10.10. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho para cada dia que exceder o prazo de 48h para a correção e implantação das não conformidades apontadas na fase de homologação com o cliente, até o limite de 10% (dez por cento).

10.10.11. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente ao pacote de trabalho, caso a CONTRATADA não tenha corrigido 100% (cem por cento) das não conformidades apontadas na fase de homologação com o cliente, até 48h após o prazo final desta fase.

- 10.10.12. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, caso a CONTRATADA não atenda aos prazos previstos neste Contrato para o início dos trabalhos e para a substituição de profissionais.
- 10.10.13. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor total da Ordem de Serviço no caso da CONTRATADA não se apresentar dentro do prazo previsto para as reuniões solicitadas pela CONTRATANTE.
- 10.10.14. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao total atualizado do Contrato por quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, ressalvado o previsto no Termo de Confidencialidade.
- 10.10.15. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- 10.10.16. Em caso de incidência de problemas na qualidade exigida, na completeza ou na conformidade do escopo acordado, com a devida confirmação da equipe da CONTRATANTE, na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, que comprometa determinado projeto a ponto de causar prejuízos operacionais à CONTRATANTE, esta poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, sendo que, se ficar comprovado prejuízo financeiro ou na imagem da CONTRATANTE decorrente destes problemas, a CONTRATADA incorrerá em multas e nas penalidades previstas na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por empregados previamente designados pela CONTRATANTE, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. DA RESCISÃO

12.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

12.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

- 12.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 12.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 12.3.6. Subcontratação total ou parcial dos itens D1 a D7 previstos na cláusula 2.1 deste contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 12.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 12.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 12.3.9. Decretação de falência ou recuperação judicial;
 - 12.3.10. Dissolução da sociedade;
 - 12.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.3.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 12.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 13.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração de qualquer uma delas.
- 13.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados/profissionais da CONTRATADA ou de seus subcontratados, se permitido no Contrato, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 13.3. As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
- 13.4. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.
- 13.5. DA PROPRIEDADE DE SOFTWARE, PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 13.5.1. Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, por parte da CONTRATADA desses produtos.
- 13.5.2. A CONTRATANTE, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é a única proprietária dos produtos entregues pela CONTRATADA, bem como dos direitos patrimoniais e de propriedade intelectual decorrentes do Desenvolvimento e da Sustentação de Sistemas informatizados objeto do presente instrumento, tais como: estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos fonte dos programas, fluxogramas, modelos e arquivos em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.
- 13.5.3. A utilização pela CONTRATADA dos produtos desenvolvidos para atividades externas à Companhia, referidos no item anterior, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, constituirá falta grave podendo resultar na aplicação de sanções, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções e indenizações de caráter civil e penal.
- 13.5.4. A utilização pela CONTRATADA de soluções ou componentes, de propriedade dela CONTRATADA ou de terceiros, na construção dos sistemas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto desenvolvido, deverá ser formal e previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 13.5.5. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados, de forma permanente e irrevogável.
- 13.5.6. Será permitido, exclusivamente à CONTRATANTE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.
- 13.5.7. A CONTRATADA poderá, após anuência expressa da CONTRATANTE, comercializar os serviços e sistemas objeto deste contrato, de acordo com regras estabelecidas caso a caso por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 14.2. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização dos eventos ali listados, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.
- 14.3. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.
- 14.4. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus

jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de

de 2023.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF

CPF

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 01 – GARANTIA DE QUALIDADE DE SOFTWARE PROCEMPA

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 02 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 03 – ARQUITETURAS TECNOLÓGICAS PROCEMPA

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 04- AMBIENTE PROCEMPA

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 05 – CICLO DE DESENVOLVIMENTO ÁGIL PROCEMPA

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 06 – CARACTERÍSTICAS DO SISEMA PROCEMPA

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 07 – PERFIS PROFISSIONAIS MÍNIMOS

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 08 – ATIVIDADES E PRODUTOS GERADOS PELO MENTORING

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 09 – MODELAGEM DE PROCESSO PARA IMPLEMENTAÇÃO

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 10 – GUIA DE CONTAGEM PROCEMPA

(XXX)

ANEXO TÉCNICO 11 – PADROES DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE EM SISTEMAS PROCEMPA

(XXX)

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

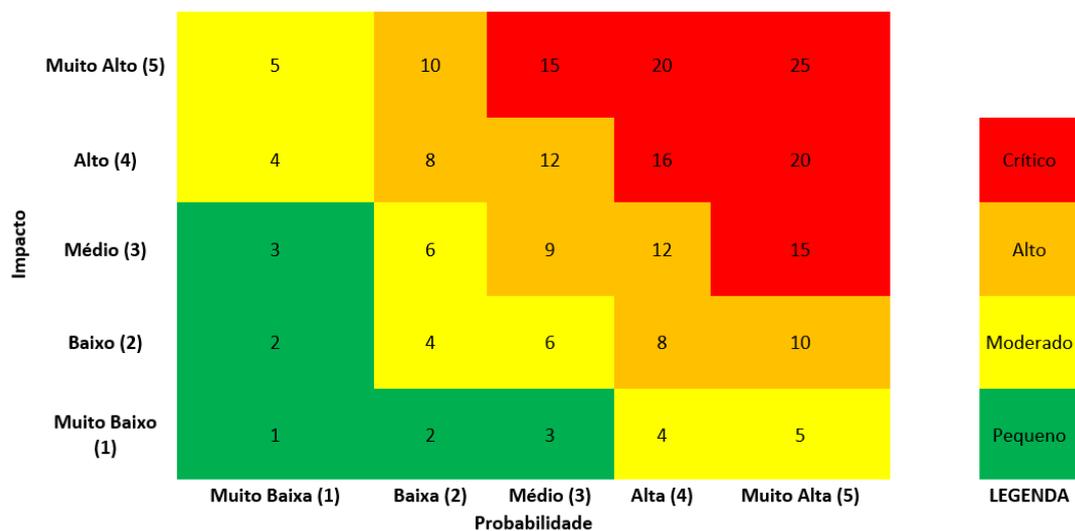
(XXX)

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Fonte	Tipo	Causa	Risco (Evento-Indesejado-Crítico)	Consequências	Categoria-de-Risco	Probabilidade-de-Risco-Residual	Impacto-de-Risco-Residual	Nível-de-Risco-Residual	Resposta-ao-Risco	Atribuição-do-Risco
Clientes	Processos	Mudanças-constant-de-escopo	Não-entrega-de-demandas-e-projetos-nos-prazos-acordados	Prazos-não-atendidos	Risco-Técnico	5	4	20	Compartilhar	Compartilhado
Contratante	Processos	Demanda-muito-irregular	Fábrica-super-demandada	Fábrica-não-consegue-atender-o-volume-demandado	Risco-Técnico	4	4	16	Reduzir	Compartilhado
Contratante	Processos	Falta-de-maturidade-nos-processos-de-desenvolvimento-e-SQA	Entregas-abaixo-da-qualidade-esperada	Falha-das-entregas-de-projetos-e-demandas	Risco-Técnico	4	4	16	Reduzir	Contratante
Clientes	Processos	Constantes-variações-de-escopo	Inconsistência-de-Prioridades	Não-cumprimento-dos-prazos-e-problemas-de-qualidade-nas-entregas	Risco-Financeiro	4	4	16	Compartilhar	Compartilhado
Contratante	Pessoal	Falta-de-objetividade-na-definição-dos-cronogramas	Marcos-pouco-claros	Comprometimento-nos-prazos-de-entrega	Risco-Técnico	4	4	16	Reduzir	Contratante
Contratante	Processos	Demanda-muito-irregular	Fábrica-subutilizada	Subutilização-da-fábrica-/fábrica-fica-ociosa	Risco-Técnico	4	3	12	Reduzir	Contratante
Contratante	Processos	Falta-de-capacidade-técnica	Procempa-não-consegue-demandar-documentação-necessária-para-desenvolvimento-na-fábrica	Subutilização-da-fábrica-/fábrica-fica-ociosa	Risco-Financeiro	3	3	9	Reduzir	Contratante
Clientes	Processos	Falta-de-definição-do-cliente-quanto-ao-escopo	Procempa-e-Contratada-não-conseguem-demandar-documentação-necessária-para-desenvolvimento-na-fábrica	Subutilização-da-fábrica-/fábrica-fica-ociosa	Risco-Financeiro	3	3	9	Compartilhar	Compartilhado
Contratada	Pessoal	Falta-de-engajamento-entre-os-times-(fábrica, Cliente e-	Prazos-e-qualidade-das-entregas	Não-cumprimento-dos-prazos-e-problemas-de-qualidade-nas-entregas	Risco-Técnico	3	3	9	Compartilhar	Compartilhado

		Procempa)α								
Contratanteα	Pessoalα	Engajamento-do-time-Procempaα	Falta-de-patrocinadores-internos-do-projetosα	Má-utilização-do-recurso-fábricaα	Risco-Técnicoα	3α	3α	9α	Reduzirα	Contratanteα
Contratanteα	Pessoalα	Relacionamento-Procempa-e-fábricaα	Sem-"contrato-de-parceria"α	Falta-de-comprometimento-do-contratado-com-o-contratanteα	Risco-Técnicoα	3α	3α	9α	Reduzirα	Contratanteα
Contratanteα	Pessoalα	Mudança-de-prioridades-constantessα	Liderança-sem-focoα	Gestão-ineficaz-sobre-as-demandas-sob-responsabilidade-da-fábricaα	Risco-Técnicoα	3α	3α	9α	Reduzirα	Contratanteα
Contratanteα	Tecnologiaα	Processos-Procempa-ainda-indefinidosα	Operações-sem-definiçõesα	Problemas-nas-entregas-realizadas-pela-fábrica-(ambientes,-infraestrutura,-etc)α	Risco-Técnicoα	3α	3α	9α	Reduzirα	Contratanteα
Contratadaα	Tecnologiaα	Fornecedor-não-domina-determinadas-tecnologiasα	Débito-técnicoα	Não-entrega-de-projetos-de-determinadas-tecnologias-fora-da-capacidade-Procempaα	Risco-Técnicoα	3α	3α	9α	Reduzirα	Compartilhadaα
Contratadaα	Legalα	Gestão-ineficaz-dos-funcionários-da-contratada-por-ela-mesmaα	Pedido-de-vínculo-empregaticio-por-empregado-da-Contratadaα	Ação-Judicialα	Risco-Trabalhistasα	2α	3α	6α	Transferirα	Contratadaα
Ambientalα	Socialα	Alteração-anual-do-ACTα	Aumento-de-salário-por-conta-de-alteração-do-ACTα	Pedido-de-reequilíbrio-econômico-financeiro-do-contratosα	Risco-Trabalhistasα	5α	1α	5α	Transferirα	Contratadaα
Ambientalα	Políticoα	Alteração-em-política-tributáriaα	Aumento-dos-impostos-sobre-os-serviçosα	Pedido-de-reequilíbrio-econômico-financeiro-do-contratosα	Risco-Financeirosα	2α	2α	4α	Transferirα	Contratadaα

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO



Escala de Probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado , sem histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado , de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual , com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto Qualitativa

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação	5